



TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Novo Repartimento-PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ 34.626.424/0001-88, com sede na Av. Arapongas Qd 30, n.º 16 Cx. Postal 51 – Parque Uirapuru, neste ato representado pelo Sr. Alberto Bozi, Secretário Geral, portadora do CPF nº 251.113.452-72, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV COMPACTO OU CROSSOVER, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 PASSAGEIROS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

PLANILHA DESCRITIVA.

ITEM	OBJETO	QTDE.	RS VALOR
01	VEICULO (SUV) Especificação: Tipo de Veículo: SUV compacto ou crossover, Capacidade mínima para 5 passageiros, Motorização: Motor flex com potência mínima de 110 cv. Cilindrada entre 1.6 e 2.0 litros, Torque mínimo de 15 kgfm, Tração: Disponível em versões com tração 4x2 ou 4x4, Transmissão Câmbio automático ou CVT com no mínimo 6 marchas, Dimensões, Comprimento entre 4,30 e 4,40 metros, Largura mínima de 1,80 metros, Altura mínima de 1,65 metros, Capacidade do Porta-malas: Mínimo de 450 litros, Consumo de Combustível: Consumo combinado (urbano/rodoviário) de no mínimo 10 km/l (gasolina) e 7 km/l (etanol), Equipamentos de Série: Sistema de infotainment com tela de 8 polegadas ou superior e conectividade via Android Auto e Apple CarPlay, Câmera de ré e sensores de estacionamento traseiros, Faróis com acendimento automático, Controle de estabilidade (ESP) e controle de tração, Ar-condicionado automático, Direção elétrica assistida. Vidros elétricos nas quatro portas, Sistema de chave presencial e partida por botão, Barras longitudinais no teto, Segurança: Mínimo de 4 airbags (frontais e laterais), Frenagem automática de emergência (AEB) ou equivalente, Conforto e Acabamento: Bancos com ajuste de altura para motorista, Bancos em material de fácil limpeza (tecido ou couro sintético), Volante multifuncional com ajuste de altura e profundidade.	01	149.900,00

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. O valor estimativo teve por base a cotação realizada pelo setor de Compras da Câmara Municipal de Novo Repartimento – PA. Em conformidade com a mediana dos valores apurados nas pesquisas mercadológicas, foram obtidos dois valores medianos. A partir da análise dos resultados finais de licitações similares, chegou-se ao valor



de R\$ 125.799,00. Adicionalmente, considerando os preços praticados no mercado regional, apurou-se o valor de R\$ 149.900,00. Portanto, estabelece-se como parâmetro para a contratação esses dois valores, sendo que o preço máximo não poderá ultrapassar R\$ 149.900,00.

1.3. Os itens objeto desta contratação são caracterizados conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A aquisição do veículo é necessária para garantir o regular desempenho das atividades da Câmara Municipal de Novo Repartimento-PA, com foco no transporte de servidores, documentos e equipamentos. O veículo proporcionará agilidade, eficiência e segurança nas demandas operacionais e administrativas da Câmara.

A aquisição de um veículo tipo SUV compacto ou crossover é essencial para atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Novo Repartimento-PA. Essa necessidade está detalhada a seguir:

- **Atividades Institucionais:** O veículo será utilizado para deslocamentos oficiais, tanto dentro quanto fora do município, garantindo o cumprimento de compromissos administrativos, institucionais e legislativos.
- **Eficiência e Segurança:** Proporciona maior segurança e conforto durante os deslocamentos, especialmente em áreas urbanas e rurais, adaptando-se adequadamente às condições das estradas do município.
- **Capacidade de Carga e Transporte:** Com capacidade mínima para 5 passageiros, o veículo permitirá o transporte seguro de equipes, documentos e materiais essenciais para o desempenho das atividades da Câmara.
- **Durabilidade e Baixa Manutenção:** SUVs e crossovers são conhecidos por sua durabilidade, além de possuírem custos de manutenção reduzidos, o que otimiza o uso dos recursos públicos.
- **Eficiência Energética:** Esses veículos oferecem uma maior eficiência no consumo de combustível, contribuindo para a redução de custos operacionais no longo prazo.

Assim, a aquisição do veículo é imprescindível para assegurar o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas, garantindo agilidade, segurança e eficiência no atendimento das demandas da Câmara Municipal de Novo Repartimento-PA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado em conformidade com os Decretos Municipais nº 046, de 17 de julho de 2023, e nº 009, de 19 de março de 2024, bem como com os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normativos aplicáveis, conclui-se pela viabilidade da aquisição dos itens propostos.

A modalidade de Pregão Eletrônico foi escolhida tendo em vista a sua adequação às necessidades da administração pública, oferecendo uma forma de aquisição que garante eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. O Pregão Eletrônico, por meio de sua natureza competitiva e ampla participação, permite a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração, promovendo a transparência e a redução de custos.



Os requisitos estabelecidos no ETP atendem de forma adequada às demandas formuladas, assegurando que a aquisição atenderá às necessidades do órgão de forma eficiente e eficaz. Portanto, recomenda-se o prosseguimento do processo de aquisição, seguindo com a modalidade Pregão Eletrônico, que se mostra a mais apropriada para garantir os benefícios esperados e a melhor aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Ser Zero Km, estar em perfeito estado de conservação e dentro das especificações constantes na planilha descritiva do termo de referência;

4.2. A aquisição do veículo deve atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais para garantir a eficiência e segurança nas atividades desempenhadas pela Câmara Municipal de Novo Repartimento-PA:

- **Tipo de Veículo:** SUV compacto ou crossover.
- **Capacidade:** Mínima de 5 passageiros.
- **Motorização:** Motor flex com potência mínima de 110 cv.
- **Cilindrada:** Entre 1.6 e 2.0 litros.
- **Torque:** Mínimo de 15 kgfm.
- **Tração:** Versões com tração 4x2 ou 4x4.
- **Transmissão:** Câmbio automático ou CVT com no mínimo 6 marchas.
- **Dimensões:**
 - Comprimento: Entre 4,30 e 4,40 metros.
 - Largura: Mínima de 1,80 metros.
 - Altura: Mínima de 1,65 metros.
- **Capacidade do Porta-malas:** Mínimo de 450 litros.
- **Consumo de Combustível:** Mínimo de 10 km/l (gasolina) e 7 km/l (etanol) em ciclo combinado (urbano/rodoviário).
- **Equipamentos de Série:**
 - Sistema de infotainment com tela de 8 polegadas ou superior, compatível com Android Auto e Apple CarPlay.
 - Câmera de ré e sensores de estacionamento traseiros.
 - Faróis com acendimento automático.
 - Controle de estabilidade (ESP) e controle de tração.
 - Ar-condicionado automático.
 - Direção elétrica assistida.
 - Vidros elétricos nas quatro portas.
 - Sistema de chave presencial e partida por botão.
 - Barras longitudinais no teto.
- **Segurança:**
 - Mínimo de 4 airbags (frontais e laterais).
 - Sistema de frenagem automática de emergência (AEB) ou equivalente.
- **Conforto e Acabamento:**
 - Bancos com ajuste de altura para o motorista.
 - Bancos em material de fácil limpeza (tecido ou couro sintético).
 - Volante multifuncional com ajuste de altura e profundidade.

4.3. Prazo de Entrega: assegurar a entrega no máximo 30 dias.



4.5. O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos pela Legislação de Trânsito Brasileiro;

4.6. O veículo deverá ser entregue, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. O veículo deverá ser emplacado na categoria oficial e licenciado em nome da Câmara Municipal de CMNR.

4.7. O Veículo deverá ter garantia de fábrica (assistência técnica), **mínima de 01 (um) ano**, a partir da data de recebimento definitivo do bem e para a troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural e garantia mínima de **01 (um) ano**, para motor, em todo caso prevalecendo a garantia de fábrica caso está se apresente maior sem ônus adicionais para o contratante.

4.8. Declarar de que possui concessionária autorizada para realização das manutenções técnicas dos veículos até no máximo 200 km de distância de Novo Repartimento – PA.

- Justifica-se a solicitação de tal exigência, em virtude da necessidade e principalmente do princípio Constitucional da Economicidade, já que a assistência técnica próxima, certamente prestará um serviço de maior economia aos cofres públicos, sendo mais vantajoso para a Administração a fixação da proponente num raio de 200 (duzentos) quilômetros, tudo isso visando garantir a indeclinável supremacia do interesse público.

4.9. Esses requisitos visam assegurar que o veículo adquirido atenda às especificações de segurança, conforto, durabilidade e eficiência, compatíveis com as necessidades operacionais da Câmara Municipal.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa perfeição do objeto.

5.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.3. Fornecer o veículo rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

5.4. No prazo de 10 (dias) dias corridos reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente;

5.5. O veículo deve estar no ato da entrega definitiva devidamente emplacado e licenciado, obrigatoriamente;

5.6. A Contratada deverá responsabilizar-se pela garantia total do veículo e equipamentos instalados dentro do prazo de validade da mesma, contados a partir da data de entrega definitiva;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Comissão Permanente de Licitação

5.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública;

5.8. A contratada entregará o veículo em perfeitas condições de funcionamento mecânico, elétrico e hidráulico;

5.9. A empresa deverá fornecer o veículo com todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelas normas PROCONVE, CONAMA, Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

5.10. A Empresa deverá fornecer toda a documentação do veículo, especificamente: Nota Fiscal, Manual de Uso e Manutenção e Certificado de Garantia e assistência técnica;

5.11. Entende-se por manutenção preventiva e corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos defeituosos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

5.12. A Contratada deverá comunicar à Divisão responsável pela solicitação do veículo, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento por escrito;

5.13. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo a contratante, sob pena de sofrer penalidade grave.

5.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.16. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco (sede do Município).

5.17. Não será admitida pela contratante, a subcontratação do objeto licitado.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. Indicar o Fiscal ou Gestor do Contrato.

6.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Comissão Permanente de Licitação

- 6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.
- 6.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 6.6. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendem aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
- 6.7. Solicitar a troca que não estejam de acordo com a solicitação de compra;
- 6.8. Providenciar a assinatura deste contrato e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- 6.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 6.10. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Condições de Entrega:

7.1.1. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

7.1.2. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá entregar o veículo licitado, em até 30 (trinta) dias corridos conforme a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

7.2. Local de Entrega:

7.2.1. A entrega do veículo será feita, no local e hora indicado pela contratante especificado na ordem de compra.

7.3. Forma da Entrega:

7.3.1. No ato da entrega o fornecedor deverá deixar uma via da nota com o (a) servidor (a) do setor responsável pelo recebimento, acompanhando a conferência de todos os Requisitos estabelecido neste Termo de Referência, com a nota de recebimento e demais documentos pertinentes. As vias recebidas de nota fiscal, ordem de compra e certidão negativa, serão encaminhadas ao Setor de Contratos, devidamente carimbadas e com assinaturas (por extenso) dos responsáveis pelos recebimentos dos itens.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO:



8.1. O Veículo deverá ter garantia de fábrica (assistência técnica), **mínima de 01 (um) ano**, a partir da data de recebimento definitivo do bem e para a troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural e garantia mínima de **01 (um) ano**, para motor, em todo caso prevalecendo a garantia de fábrica caso está se apresente maior sem ônus adicionais para o contratante.

8.2. O atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da contratante, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

8.3. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Contratante.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal mencionado no DFD.



9.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º);

9.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Comissão Permanente de Licitação

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei)

10.2.4. Multa: Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% a 30% do valor do contrato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:



11.1. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal e fatura correspondentes ao objeto entregue na Câmara Municipal de Novo Repartimento-PA.

11.2. Os serviços executados deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização;

11.3. O pagamento somente será efetivado depois verificado a regularidade fiscal da CONTRATADA, e após recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento;

11.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. Do Recebimento:

11.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.5.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.5.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste das notas fiscais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1.3. No todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



11.7. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.11. Liquidação:

11.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



11.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo ônus da contratada a sua apresentação.

11.16. Prazo de Pagamento:

11.16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado) de correção monetária.

11.18. Forma de Pagamento:

11.18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



11.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.22. O Município de Novo Repartimento, em todas as suas contratações, ao efetuar o pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao Decreto Municipal n.º 048/2023, art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.22.1. Não se aplica a retenção do Imposto de Renda, prevista no Decreto Municipal n.º 048/2023 aos optantes do Simples Nacional e às pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade e não incidência, conforme disciplina o artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

11.22.2. A Contratada deverá, ao emitir o documento fiscal, destacar a retenção do Imposto de Renda, observando as alíquotas estabelecidas no anexo único do Decreto Municipal n.º 048/2023, sob pena de devolução para correção.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

12.1.2. Apresentar CATÁLOGO/FICHA TÉCNICA do veículo que atendam ao objeto transcrito no Termo de Referência – Anexo I.

12.1.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.1.4. Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem o prévio fornecimento e/ou execução de contrato com características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação.

12.1.5. Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):



12.3. Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021), correspondente a documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I – Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis incluindo os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário equivalente;

II – Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

III – Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

IV – Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b1) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LIQUIDEZ GERAL) } &= \frac{\text{CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM PRAZO}}{\text{CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL EM PRAZO}} \\ \text{SOLVÊNCIA GERAL) } &= \frac{\text{TOTAL}}{\text{CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL EM PRAZO}} \\ \text{LIQUIDEZ CIRCULANTE) } &= \frac{\text{CIRCULANTE}}{\text{CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

c) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE DESEMBOLSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal;

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 2.001 - Manutenção do legislativo Municipal
- 4.4.90.52.00.00.00.00 - Material Permanente.
- 4.4.90.52.48 - Veículos Diversos

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Novo Repartimento-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do objeto que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Novo Repartimento – PA, 02 de setembro de 2024.

ALBERTO BOZI
SECRETÁRIO GERAL
PORT. Nº 028/2010